



Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Cultura – Teatro Municipal Severino Cabral

TERMO DE PARCERIA Nº01/2022.

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL E A FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSAO IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO DE SUSTENTABILIDADE, E FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL E A ECONOMIA CRIATIVA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE.

De um lado o **TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL – TMSC**, equipamento da Secretaria Municipal de Cultura, que integra a administração pública do município de Campina Grande - PB, com sede à Rua Floriano Peixoto. Neste representado legalmente pelo seu Gerente Carlos Alan Peres da Silva e a **FURNE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSAO** doravante denominada de **FUNDAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades econômicas, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.841.819/0001-93, situada a Rua Floriano Peixoto, 718 - Centro, cep 58400-180, neste ato representada pelo seu legítimo representante o Sr. Carlos Antônio Farias de Souza (Presidente), ambas, supracitadas, nesta cidade.com fundamento no que dispõe a Lei 9.790/2003 esupracitada Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil que tem abrangência nacional, não obstante, as mesmas regras são válidas para as parcerias celebradas entre as OSCs e a administração pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, para tanto, resolvem firmar o presente Termo, que será regido, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto, a implantação um **Plano de Trabalho de Fomento a Produção Cultural e Economia Criativa**, incentivando, para a população local, a atividade criativa como fonte de renda, nos aspectos relacionados ao teatro, a música, a dança e o audiovisual, criando assim, um ambiente de produção e fruição artística e cultural que irá contribuir com o desenvolvimento cultural na nossa cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Percebendo a necessidade de potencializar e transformar a vida do maior número de pessoas possível que vive na respectiva região, assim como também, levar esperança com o objetivo de promover a inclusão econômica com o foco voltado para o resgate da dignidade da pessoa humana e a autonomia financeira dos atores sociais, a fim de proporcionar, acesso a uma sociedade mais igualitária em sua proposta de exercícios de direitos e cidadania, por meio da tecnologia, cultura, educação e empreendedorismo social, oportunizando, através de suas práticas produzidas, a geração de renda.

Trata de um projeto integrado que visa contribuir com funcionamento artístico e administrativo do Teatro Municipal Severino Cabral através da implantação de um Plano de Trabalho de Fomento ao Empreendedorismo no Setor de Artes e Cultura na cidade de Campina Grande – PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

Este projeto parte do entendimento de que a formação de parcerias entre os diversos agentes envolvidos na criação de ambientes de negócios e na produção e desenvolvimento



**Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Cultura – Teatro Municipal Severino Cabral**

da Economia Criativa - que compartilham o mesmo território e especialização produtiva e que se articulam conjuntamente pela cooperação, participação e intercâmbio entre seus agentes, com o objetivo de fortalecer o setor - atuando de maneira integrada, através de inovação e empreendedorismo, configura-se como um importante instrumento de desenvolvimento econômico. Esta organização surge como uma importante ferramenta de política pública, potencialmente dinamizadora das estruturas produtivas, ao criar uma rede de cooperação entre as esferas pública e privada, aproveitando as vocações regionais e aumentando sua competitividade.

O avanço das tecnologias evidenciado pela internet, pela computação móvel e pela difusão digital possibilitou a criação de novos produtos, novas formas de comunicação e compartilhamento de conteúdos. Dessa revolução, inicialmente compreendida como economia digital, surgiram novos modelos de negócios e novas formas de competição por mercados, impulsionando a economia criativa – hoje, um assunto estratégico na pauta dos programas de modernização e desenvolvimento de muitos países. A Economia Criativa contempla as dinâmicas culturais, sociais e econômicas construídas a partir do ciclo de criação, produção, distribuição/circulação/difusão e consumo/fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de valor simbólico, elemento central da formação do preço, e que resulta em produção de riqueza cultural e econômica.

A economia criativa gera cerca de US\$ 8 trilhões por ano no mundo, representando de 8 a 10% do PIB mundial. Segundo dados do IBGE (2011), a contribuição dos segmentos criativos no Brasil foi de R\$ 110 bilhões, ou 2,7% do PIB, o que justifica a necessidade de investimento para profissionalização desses empreendimentos. Dados da FIRJAN (2010) apontam 865.881 pessoas exercendo ocupações formais no núcleo dos segmentos criativos no Brasil, o que representa 1,96% do estoque de empregos formais. Para cada emprego gerado no núcleo criativo, há um efeito multiplicador para os outros segmentos econômicos da cadeia produtiva. Para cada emprego gerado na economia criativa, há quatro empregos gerados em atividades relacionadas. Começam a entrar em cena representantes do mercado financeiro interessados em contribuir com a evolução do conceito, formando diversos grupos de estudo e abrindo espaço para essas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Crograma de Execução do Plano de Trabalho é parte integrante deste TERMO, independentemente de sua transcrição e devem ser analisados e seguidos pelas partes para o melhor desempenho do mesmo e o assessoramento dos beneficiários de forma efetiva.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PARTÍCIPES

São partícipes neste Termo:

5.1 – TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL - TMSC

5.2 – FURNE - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSAO



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

DAS OBRIGAÇÕES DO TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL

6.1 - Disponibilizar, sem nenhum impedimento e embaraço, os espaços adequados para realização e desempenho do andamento do programa em seu período de vigência. Entenda-se que os referidos espaços neste item são apenas os situados no Teatro Municipal Severino Cabral;

6.2 Cumprir e fazer cumprir sem qualquer tipo de embaraço todos os itens, artigos e cláusulas deste Termo de forma integral, conforme aqui pactuado, no que lhe cabe, para o andamento legal do projeto em seu período de vigência;

6.3 – Acompanhar e supervisionar a execução deste Termo, assim como também, do Crograma de Trabalho durante a sua vigência;

6.4 – Dar apoio logístico quanto ao zelo pela integridade física do espaço que será usado para execução deste projeto, , assim como também, dos móveis e equipamentos que guarneçem o mesmo;

6.5 - Executar o Crograma do Plano de Trabalho proposto sem alteração, exceto, por alguma eventualidade necessária e justificada, desde que seja comunicada, acertada e aceita pelas partes deste Termo de forma prévia;

6.6 – Repassar ou dirigir os respectivos recursos financeiros, a tempo, em conta indicada a FURNE para que a mesma, efetue o pagamento específico, conforme descrito neste Termo e acordado entre as partes, para realização de toda a logística operacional e técnica do Programa.

6.7 - Prestar o apoio necessário à FURNE para que seja alcançado o objeto deste Termo em toda a sua extensão sem qualquer tipo de obstrução e embaraço;

6.8 – Cumprir todas as suas responsabilidades aqui compactuadas.

Parágrafo Único - Quanto a confidencialidade – expertises, produtos de propriedade intelectual, diga-se por este, todo aquele que é resultado da criatividade e intelecto humano, tabelas de preços e documentos afins, módulos e suas respectivas expertises, que por sua vez expostas, possam comprometer o desempenho operacional e ético da entidade, serão mantidos em sigilo total e toda e quaisquer informações indicadas como confidenciais pelas partes devem ser usadas exclusivamente para a finalidade deste Termo, salvo a possibilidade dos partícipes acordarem de maneira diversa previamente por escrito;

DAS OBRIGAÇÕES DA FURNE FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E AEXTENSÃO:

6.9 - Cumprir e fazer cumprir sem qualquer tipo de embaraço todos os itens, artigos e cláusulas deste Termo de forma integral, conforme aqui pactuado, no que lhe cabe, para o andamento do respectivo projeto em seu período de vigência;

6.9.1 – Executar o Plano de Trabalho proposto sem nenhum impedimento;
Av. Mal. Floriano Peixoto, S/N - Centro, Campina Grande - PB, 58400-165



Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Cultura – Teatro Municipal Severino Cabral

- 6.9.2 - Atender e cumprir todas as solicitações deste Termo, firmadas entre as partes;
- 6.9.3 - Realizar interface com governo municipal, estadual e federal, também, com o setor privado, comércio, indústria e serviços para o desenvolvimento econômico do projeto;
- 6.9.4 Realizar, efetuar e executar conforme Cronograma de Desembolso, o pagamento de toda a logística operacional e técnica necessária ao desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- 6.9.5 - Responsabilizar-se pela captação de recursos necessários ao desenvolvimento do Plano de Trabalho a ser executado.
- 6.9.6 Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária.

Parágrafo Único - Quanto a confidencialidade – expertises, produtos de propriedade intelectual, diga-se por este, todo aquele que é resultado da criatividade e intelecto humano, tabelas de preços e documentos afins, módulos e suas respectivas expertises, que por sua vez expostas, possam comprometer o desempenho operacional e ético da entidade, serão mantidos em sigilo total e toda e quaisquer informações indicadas como confidenciais pelas partes devem ser usadas exclusivamente para a finalidade deste Termo, salvo a possibilidade dos partícipes acordarem de maneira diversa por escrito;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

A execução dos serviços, objeto do presente Termo, caso necessário seja, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, abaixo indicados:

- 7.1 - **SEGURANÇA:** Para fins de observância aos indicadores de segurança do presente termo, mensalmente deve-se comprovar seus respectivos resultados;
- 7.2 - **QUALIDADE:** Para fins de observância aos indicadores de qualidade do presente contrato, mensalmente deve-se comprovar seus respectivos resultados;
- 7.3 - **COMUNICAÇÃO:** Para fins de observância aos indicadores de comunicação do presente contrato, mensalmente deve-se comprovar seus respectivos resultados;
- 7.4 - **PONTUALIDADE:** Para fins de observância aos indicadores de pontualidade do presente contrato, mensalmente deve-se comprovar seus respectivos resultados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a implementação do respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros serão oriundos de:

1. Pagamentos por Pautas cobradas para utilização dos espaços do Teatro Municipal Severino Cabral, quais sejam: Palco Principal, Miniteatro Paulo Pontes, Salas de Dança, Sala de Ensaio, Galeria Irene Medeiros;
2. Realização de cursos, palestras e workshops ofertados pelo Teatro Municipal Severino



Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Cultura – Teatro Municipal Severino Cabral

Cabral;

3. Cobrança de ingressos de produções realizadas pelo Núcleo de Produção Artística dp Teatro Municipal - NUPROART em parceria com FURNE;
4. Participação em Editais de natureza cultural e que sejam produzidos pelo Núcleo de Produção Artística dp Teatro Municipal - NUPROART em parceria com a FURNE, sendo esta o Proponente;
5. Prestação de serviços relacionados à Produção Cultural e contidos no plano de trabalho em anexo

Parágrafo Único. A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENÇÃO – FURNE, a título de Parceria Público Privada ficará com 10% dos recursos financeiros captados. Este percentual deverá ser registrado na prestação de contas e transferido para conta corrente da FURNE.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

A realização do Plano de Trabalho contará com os servidores municipais ligados ao Teatro Municipal Severino Cabral. Por meio de cessão de profissionais, para a execução deste instrumento. E demais profissionais com experiência comprovada e certificados pela Gerencia do Teatro Municipal e a Diretoria da FURNE, que atuem nas áreas de abrangência da Produção Cultural e Artística, de acordo com a necessidade do projeto/evento;

Parágrafo Único. Os servidores municipais do Teatro Municipal que atuarão, exclusivamente, na consecução dos objetivos e metas deste Termo serão remunerados de forma pecuniária de acordo com os projetos que advierem, não sendo essa vantagem pecuniária uma extensão do salário, mas sujeito a demanda;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Os equipamentos adquiridos durante a vigência deste termo com os recursos descritos na CLÁUSULA OITAVA para execução deste projeto, após a sua vigência, farão parte exclusiva do patrimônio do Teatro Municipal através de termo de doação emitido pela FURNE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quanto a prestação de contas:

Parágrafo Primeiro – A FURNE deverá entregar a Secretaria de Cultura a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I – Relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – Demonstrativo de resultados do exercício;
- III – Demonstrativo das origens, pagamentos e aplicações de recursos; IV – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverá ser arquivado na sede da FURNE por no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria Instituição.



Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Cultura – Teatro Municipal Severino Cabral

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos pela FURNE, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária e revogação do mesmo.

Parágrafo Quarto – Ao final da vigência deste Termo, a FURNE prestará contas da execução do objeto acordado, comprovando, perante a Secretaria de Cultura, a correta aplicação dos recursos materiais, humanos e bens recebidos e o adimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas, mediante a apresentação dos documentos previstos no § 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução deste Termo devem ser monitorados e avaliados pela Secretaria de Cultura durante o decurso de sua vigência.

Parágrafo Primeiro – Para proceder às avaliações a SECULT receberá da FURNE, até cinco dias antes da reunião do período avaliatório, os seguintes documentos: relatório gerencial sobre a execução do objeto deste Termo, contendo comparativo entre metas propostas e resultados alcançados; demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do Termo; comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – Após a avaliação será emitido relatório de monitoramento sobre os resultados alcançados, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho, que será encaminhado a SECULT, emitido, ao término deste Termo, relatório conclusivo.

Parágrafo Terceiro – A avaliação será ao final da vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 a partir do seu aceite.

Parágrafo Primeiro – Findo o Termo e havendo adimplemento do objeto, as partes em comum acordo, poderão, com base na indicação da avaliação e na apresentação do Programa de Trabalho, suplementar, prorrogar este Termo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO, RESCISÃO E DESCUMPRIMENTO

O presente Termo poderá ser revogado e ou rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo;
- II – Unilateralmente pelo Teatro Municipal Severino Cabral – TMSC, na pessoa do seu Gerente, se durante a vigência deste Termo, a FURNE perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil, nos termos de Fundação, bem como, pelo não cumprimento de suas funções sociais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto,



**Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Cultura – Teatro Municipal Severino Cabral**

quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre todas as partes, desde que tal interesse, seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Para o desempenho, andamento e desenvolvimento dos serviços poderão ser convidadas outras instituições de setores diversos ou específico, com competências complementares, fazendo parte dos termos aditivos, definindo suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

AS PARTES declaram que irão coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do termo, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Qualquer litígio resultante da e/ou relativo ao plano de trabalho em epígrafe e eventuais respectivos anexos, deverá, obrigatória, exclusiva e definitivamente ser resolvido por Arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem do CEJUSC – Tribunal de Justiça da Paraíba – 2ª Vara com sede à Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa - Santa Cruz, Campina Grande - PB, 58.417-095.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campina Grande do Estado da Paraíba. Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campina Grande-PB, 10 de outubro de 2022.

Assinam:

CARLOS ALAN PERES DA SILVA
Gerente do Teatro Municipal Severino Cabral

CARLOS ANTÔNIO FARIAS DE SOUZA
Presidente da Fundação de Apoio ao Ensino, a Pesquisa e a Extensão

Testemunhas:

PLANO DE TRABALHO
EMPREENDEDORISMO EM ARTE E CULTURA

INTRODUÇÃO

“Viver da arte é um ofício que exige muito no Brasil, país marcado por indefinições e descontinuidades na política cultural, por visões preconceituosas da arte e da cultura, que ainda dissociam a cultura do trabalho e da economia”. Essa postura anacrônica tem consequências absurdas: a perda do domínio do próprio processo cultural, o desconhecimento tácito de sua importância, [...]”

“Tamanho desconhecimento ressalta o descompromisso com a cultura do país e resulta em fragmentação, descontinuidade, falta de orientação, desorganização e crises permanentes de sustentabilidade. Entre a ausência de qualquer política cultural e de financiamento, proliferam as políticas centradas na instabilidade, marcadas pela exclusão espacial e de milhões de artistas que vivem – acima e apesar das políticas – neste enorme celeiro cultural que é o Brasil”

Em Campina Grande houve um crescimento das atividades relacionadas ao fazer artístico depois da implantação dos curso de Arte e Mídia, Bacharelado em Música, Licenciatura em Música, na Universidade Federal de Campina Grande – em música vale salientar a importância empreendedora do Bacharelado em Produção Musical.

Este crescimento, além da influência, natural, da UFCG também é fruto de um redirecionamento que a sociedade atual vem impondo a sua economia, migrando-a de economia baseada em serviços para uma economia baseada na criatividade.

“A capacidade não só de criar o novo, mas de reinventar, diluir paradigmas tradicionais, unir pontos aparentemente desconexos e, com isso, equacionar soluções para novos e velhos problemas. Uma economia, cuja importância maior é o fato de estar baseada no potencial criativo do ser humano – algo inerente a cada um e de grande impacto no processo de regeneração da sociedade”.

A Economia Criativa é uma oportunidade de resgate do cidadão, através de sua ***inserção social*** e do resgate do consumidor, através de sua ***inserção econômica***, tudo feito através de um ativo que emana da própria formação, da cultura e raízes do indivíduo.

“O conceito de economia criativa origina-se do termo indústrias criativas, por sua vez inspirado no projeto Creative Nation, da Austrália, de 1994. Entre outros elementos, este defendia a importância do trabalho criativo, sua contribuição para a economia do país e o papel das tecnologias como aliadas da política cultural, dando margem à posterior inserção de setores tecnológicos no rol das indústrias criativas”.

Em 1997 o governo Tony Blair, no Reino Unido, num trabalho multisectorial identificou 13 setores de maior potencial competitivo, as ***indústrias criativas***, ou seja, “indústrias que têm sua origem na criatividade, habilidade e talento individuais e que apresentam um potencial

para a criação de riqueza e empregos por meio da geração e exploração de propriedade intelectual.” O exemplo do Reino Unido tornou-se um paradigma por quatro razões:

- *contextualizar o programa de indústrias criativas como resposta a um quadro socioeconômico global em transformação;*
- *privilegiar os setores de maior vantagem competitiva para o país e reordenar as prioridades públicas para fomentá-los;*
- *divulgar estatísticas reveladoras da representatividade das indústrias criativas na riqueza nacional (7,3% do PIB, em 2005) e com crescimento recorrentemente significativo (6% ao ano, no período 1997-2005, frente a 3% do total);*
- *reconhecer o potencial da produção criativa para projetar uma nova imagem do país, interna e externamente, sob os slogans “CreativeBritain” e “Cool Britannia”, com a decorrente atratividade de turismo, investimentos externos e talentos que sustentassem um programa de ações complexo.*

O programa do Reino Unido tem provocado reflexões sobre: a necessidade de mudanças socioeconômicas profundas e estruturais; mudanças no embate político e cultural; revisão no sistema educacional (adequando o perfil dos profissionais e atentando para o surgimento de novas profissões); requalificação urbana; valoração do intangível cultural; reposicionamento do papel da cultura na estratégia socioeconômica e reestruturação da economia para inclusão de novos modelos de negócios.

Embora a definição de criatividade não seja tão trivial é fácil observar que os vários agentes da criatividade estão organizados em diversos setores, entre os quais: publicidade, arquitetura, mercado de artes, artesanato, design, alta costura, filmes e vídeos, software interativo de lazer, música, artes cênicas, editoras, serviços de software e computadores, televisão e rádio, mobiliário, design, moda, produção audiovisual design gráfico, software educacional artes e entretenimentos, internet, artes visuais e editoração. Do ponto de vista do presente projeto o que se pretende é impactar a sociedade através da geração de riqueza, trabalho, arrecadação tributária e divisas de exportações. Para propósito deste projeto entende-se economia criativa como *“setores e processos que têm como insumo a criatividade, em especial a cultura, para gerar localmente e distribuir globalmente bens e serviços com valor simbólico e econômico.”*

Na busca de uma solução que possa organizar a atividade criativa, na cidade de Campina Grande, dotando-a de mais uma vertente econômica, que irá contribuir não só com a Cidade mas com toda a região, propõe-se um projeto que resulte na criação de uma **Cidade de Espaços Criativos** - importante agora que a cidade recebeu o selo de Cidade Criativa da UNESCO na área de Artes Midiáticas - através dos quais buscar-se-ia:

- O combate às desigualdades e violência e de atração de talentos;
- A transformação de Campina Grande em um polo criativo mundial. A atração de investidores do setor audiovisual, fazendo com que Campina possa se tornar uma geradora de conteúdo. A implantação é de forma articulada com a política do turismo e atração de trabalhadores criativos e de fomento aos empreendimentos criativos locais e da diversidade;

- A reestruturação do tecido socioeconômico urbano, baseado nas especificidades locais. Ex: O Festival Internacional de Música de Campina Grande, coloca-a no roteiro de grandes nomes da música erudita e de turistas amantes desta arte.

OBJETIVOS

a) Geral

Implantar e fomentar empreendedorismo no setor de artes e da cultura em Campina Grande tendo como polo o Teatro Municipal Severino Cabral.

b) Específicos

- Promover o desenvolvimento sustentável de iniciativas artísticas e culturais;
- Promover um impacto na sociedade através da utilização da arte e cultura como elemento impulsionador da economia da região;
- Criar espaços de aproveitamento do potencial artístico-cultural;
- Contribuir com a profissionalização na área de Arte e Cultura através da geração de trabalho e renda;
- Implantar uma cultura empreendedora e de profissionalismo no setor das artes e da cultura;
- Apoiar o planejamento, organização e suportes jurídico e comercial a empreendimentos em arte e cultura;
- Apoiar a elaboração e articulação de eventos, projetos, serviços e bens artísticos e culturais;
- Desenvolver um networking de empreendimentos;
- Promoção de intercâmbio artístico e cultura;
- Criar em Campina Grande uma referência nas áreas de arte e cultura para empreendedores e instituições.

MISSÃO

Disponibilizar infraestrutura e condições favoráveis ao surgimento de empreendimentos e projetos de arte e cultura na cidade. As iniciativas se beneficiarão da inovação tecnológica, das técnicas de gestão, das estratégias de marketing, da distribuição e da parceria estabelecidas com instituições públicas e entidades privadas.

VISÃO

Geração de impacto na sociedade através do desenvolvimento de atividades empreendedoras, artísticas e culturais.

ESTRATÉGIAS E LINHAS DE AÇÃO

A estratégia utilizada pelo programa para atingir seus objetivos será a de tornar-se uma interface entre três segmentos: os agentes (profissionais e futuros profissionais) da arte e da cultura, o campo profissional e instituições universitárias, governamentais, patrocinadores, setores da iniciativa privada e de fomento. Criando assim um espaço colaborativo, de aprendizagem e experimentação, cujo fruto final será a capacitação profissional, com perfil empreendedor, dos agentes envolvidos, para tal atuará através das seguintes linhas de ação:

- a) *Elaboração de Estudos e Desenvolvimento de projetos*: ação processual e contínua de caráter educativo, social, artístico, científico ou tecnológico com objetivo específico a curto e médio prazo.
- b) *Eventos*: apresentação e exibição pública e livre ou também com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade. Inclui: congresso, seminário, encontro, conferência, ciclo de debates, exposição, espetáculo, festival, entre outros.
- c) *Prestação de serviços*: realização de trabalho oferecido pela Fundação ou contratado por terceiros (comunidade e/ou empresas), incluindo assessorias, consultorias, cooperação interinstitucional e/ou internacional. Cabe ressaltar que a prestação de serviços deve manter o caráter de gerador de renda e emprego, eliminando a possibilidade de transformar-se em uma agência de venda de serviços.
- d) *Treinamento e capacitação*: conjunto de projetos orgânico-institucionais orientados a um objetivo comum, assim, seu objetivo é pensado como um trabalho social útil, já que busca produzir e disseminar conhecimento e resgatar a cultura a partir da educação. Pode contar com a participação de elementos e outras instituições da sociedade e envolverá as áreas de áudio, arte digital, audiovisual, artes cênicas e produção cultural.
- e) *Publicações e outros produtos*: produção de publicações e de produtos decorrentes das ações encetados pelo programa, para difusão e divulgação cultural, artística, científica ou tecnológica, tais como cartilhas, vídeos, filmes, softwares, anais, revistas, livros, CDs, entre outros.
- f) *Fomento ao empreendedorismo em arte e cultura*: promover a incubação de empresas, inovação e profissionalização do setor. Objetiva criar um estilo que torne as práticas dos profissionais em arte e cultura menos informais e mais adequadas ao crescimento e a garantir sua sustentabilidade, transformando-os em agentes ativos da Economia Criativa.

Estas estratégias são, na realidade, um conjunto de projetos orgânico-institucionais, inseridos em um dos sete itens listados acima e voltados para as áreas de *áudio, arte digital, audiovisual, artes cênicas ou produção cultural*. O conjunto é pensado como sendo um trabalho social útil e com um objetivo comum que é a contribuição para o desenvolvimento econômico através da arte e da cultura.

Cada projeto inserido no Programa antes de sua implantação deverá ser apresentado a Coordenação do Plano de Empreendedorismo em Arte e Cultura – Gerente do Teatro Municipal - para verificar sua adequação à filosofia deste. O Teatro Municipal Severino Cabral através do NUPROART e a FURNE serão os realizadores, ou co-realizadores, quando em parceria com outra instituição ou entidade.

PARCERIAS ESTRATÉGICAS E APOIO

Tendo em vista os importantes parceiros que FURNE e o interesse do Governo Federal no incentivo, reconhecimento e difusão de iniciativas empreendedoras criativas da sociedade civil é oportuno o aproveitamento desta rede de relacionamento e estrutura estabelecida pela Fundação e ampliar sua atuação junto à Economia Criativa.

O PLANO SOB A PERSPECTIVA DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS

Incubação é um processo que busca contribuir com os empreendimentos a alcançarem sua sustentabilidade e a efetivação do seu impacto social e econômico. O trabalho é desenvolvido por meio de capacitação, assessoria e consultorias e acontece em três fases: pré-incubação, incubação e graduação. Empreendedores que busquem, a participação neste Plano de Trabalho receberão ajuda para estruturar seus processos organizacionais e estratégicos, através de assessorias, administrativo-financeiro, Jurídica, Elaboração de Projetos, Captação de Recursos, Comunicação e Marketing.

O processo de incubação compreende, portanto:

- Prospecção de empreendimentos artístico-culturais alinhados à proposta da Incubadora;
- Avaliação e reunião de informações junto aos empreendimentos prospectados;
- Construção colaborativa do plano de trabalho da pré-incubação junto ao empreendimento apoiado;
- Desenvolvimento participativo de atividades;
- Ao fim da etapa de apoio inicial (pré-incubação), realiza-se a avaliação do trabalho desenvolvido e decide-se pela continuidade do apoio;
- Em momento da incubação, é refeito o processo de construção do plano de trabalho, bem como sua aplicação, com pontos de avaliação periódicos;
- No caso de projeção de graduação, o empreendimento é avaliado por critérios específicos durante período de tempo e pode obter o status de associado.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PLANO

Coordenação – Gerencia do Teatro Municipal

Tem o papel de orientação estratégica, avaliação dos resultados e impactos, seleção e gestão do portfólio de iniciativas e de realizar articulações institucionais. Em relação aos empreendimentos apoiados, é responsável pela assessoria estratégica, acompanhamento e avaliação dos processos de incubação e articulação de oportunidades.

Setor de Projetos

Responsabiliza-se pela assessoria e consultoria em Projetos, sejam por edital, concursos ou os de financiados de forma direta, uma vez que essa linha de financiamento é de extrema importância para a viabilização e/ou manutenção da sustentabilidade dos empreendimentos artístico-culturais.

Comunicação

Integra as áreas de Comunicação, Eventos e Design. No que se refere às ações de comunicação, divulgar produtos e serviço, organizar o sistema de informações, além de atuar também na área de capacitação em comunicação interna, relacionamento com a mídia e com os diferentes públicos dos empreendimentos. Analisar, assessorar e capacitar os empreendimentos na parte da identidade visual e sua aplicação em todos

os produtos e canais de comunicação do apoiado. Organização, planejamento e execução de eventos internos e externos, prospecção e articulação de eventos dos empreendimentos, além da organização de uma agenda cultural, incluindo os eventos dos empreendimentos incubados.

Assessoria Financeira

Responsabiliza-se pela elaboração e acompanhamento dos aspectos fiscal e financeira. São feitos planejamentos e gestão administrativa e financeira para o empreendimento em questão (plano de negócios, gestão da documentação, implantação e operacionalização de indicadores, capital de giro, controle e elaboração do fluxo de caixa e análise dos balanços e balancetes fiscais).

Assessoria Jurídica

O núcleo é responsável por auxiliar os empreendimentos apoiados em seus processos de formalização e qualificação jurídica, legalização, planejamento trabalhista e tributário, bem como no registro e gestão de sua obra autoral.

Marketing

Núcleo de Marketing é responsável pelas seguintes tarefas: planejamento, coordenação, análise e interpretação de pesquisas de mercado orientada para a Economia da Cultura; planejamento e acompanhamento de estratégias e ações de marketing; e articulação política, comercial e artística; tanto para os empreendimentos incubados quanto para a Incubadora.

Equipes Operacionais

As equipes pertencentes a estrutura organizacional do Teatro Municipal, comporão o corpo operacional das ações e projetos oriundos a partir do estabelecimento da parceria contida no Termo e em caso de necessidade de competências que não pertença ao corpo operacional citado será viabilizado através de contratação de serviços de pessoal especializado.

CRONOGRAMA

Fase		Atividades	Meses		
		2022			
E T A P A 1	1	Reunião preparatória	Outubro		
		Reunião técnica			
		Planejamento		Novembro	
		Divulgação das Ações			
	2	Desenvolvimento das Ações do Plano			Dezembro
	3	Avaliação			Dezembro
		2023			
E T A P A 2	1	Reunião preparatória	Fevereiro		
		Reunião técnica			
		Planejamento			
		Divulgação das Ações			
	2	Desenvolvimento das Ações		Março	Maio
	3	Avaliação			Junho

Campina Grande, 22 de setembro de 2022

NUPROART
TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL
FURNE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSÃO



Ofício Interno / Memorando

75.036/2022

Responder apenas via 1Doc



TERMO DE PARCERIA

Campina Grande/PB, 23 de Setembro de 2022

Carlos P. - SECULT - TMSC

Prezados,

Vimos por meio deste remeter o Termo de Parceria entre o Teatro Municipal Severino Cabral e a FURNE. Como também se encontra no documento o Plano de Trabalho do Teatro Municipal Severino Cabral.

Encaminhamos a documentação para ser realizada uma análise jurídica.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

—
Carlos Alan Peres

[TermoParceTMSC_FURNE.pdf](#) (1,01 MB)

2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 75.036/2022

29/09/2022 08:48

(Respondido)

Renato G.

SECULT - DADM - ASJUR

SECULT - TMSC

A/C Carlos P.

CC

Bom dia.

Sem ressalvas para o momento.

Atenciosamente,

—
Renato Gama

Assessor Jurídico da SECULT

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/09/2022 08:48:26 Renato Fonsêca de Almeida Gama SECULT - DADM - ASJUR arquivou.

30/09/2022 10:20:54 Carlos Alan Peres SECULT - TMSC arquivou.

Prefeitura Municipal de Campina Grande - Av. Rio Branco 304 - Prata, CEP 58.400-058

Impresso em 06/10/2022 10:20:55 por Carlos Alan Peres - Gerente Teatro Municipal Severino Cabral

“Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer.” - *Dwight Eisenhower*

PARECER JURÍDICO

EMENTA: FURNE - FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSAO, TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL (TMSC) – TERMO DE PARCERIA – IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL E ECONOMIA CRIATIVA – REALIZAÇÃO DO CONTRATO – POSSIBILIDADE COM RESSALVAS.

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta efetivada pela **FURNE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSAO**, através de e-mail enviado ao escritório **AMORIM & VILLARIM – BANCA DE ADVOCACIA**, para análise jurídica do termo de parceria a ser firmado com o **TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL – TMSC**.

Em síntese, o contrato tem por objetivo promover a mútua cooperação entre os signatários, com vistas à colimação de esforços para a implementação de um projeto conjunto. Adiante, destrincharemos as principais cláusulas, com as pertinentes observações acerca de seus conteúdos, a fim de resguardar os interesses da FURNE.

Perfunctoriamente, é o escorço da consulta.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclarece-se que o instrumento contratual em análise possui natureza bilateral, com permissão de modificação e ajuste de cláusulas, e visa a cooperação mútua entre duas pessoas jurídicas, quais sejam a **FURNE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSAO** e o **TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL – TMSC**, com o objetivo específico, o qual se encontra definido na cláusula primeira, de a implantação um *Plano de Trabalho de*

Amorim & Villazim

BANCA DE ADVOCACIA

Fomento à Produção Cultural e Economia Criativa, incentivando, para a população local, a atividade criativa como fonte de renda, nos aspectos relacionados ao teatro, à música, à dança e ao audiovisual, criando assim, um ambiente de produção e fruição artística e cultural que irá contribuir com o desenvolvimento cultural na cidade de Campina Grande/PB.

Por oportuno, calha gizar que o objeto da minuta analisada se encaixa dentro dos objetivos e fundamentos que alicerçam o estatuto da fundação FURNE, tornando possível, *prima facie*, a celebração do negócio jurídico aduzido no referido instrumento.

Esclarece-se, também, que os partícipes constam com **CNPJs ativos**, conforme última consulta realizada em **04.10.2022**, constando no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral as mesmas informações trazidas no contrato em análise, todavia, **o endereço da FURNE precisa ser retificado, pois aparentemente está errado, precisamente no que tange ao bairro – sujeito à conferência.**

Cumpre salientar que a relação estabelecida entre as partes é regida pelo Código Civil, no que couber, bem como pela Lei nº 9.790/1999 – que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de modo que o *TERMO DE PARCERIA*, segundo preconizado na indigitada legislação regente (art. 9º¹ da Lei 9790/99), é o instrumento jurídico hábil para formalizar o interesse dos partícipes na mútua cooperação técnica e financeira, visando à execução de programas de trabalho, projetos, atividades e/ou eventos de interesse comum.

Logo, **como requisito jurídico essencial para a celebração de um acordo de cooperação como o em tela, deve ser verificada a existência do interesse comum entre as partes na execução do objeto do ajuste.**

Quadra ressaltar ainda, que não é necessária licitação para celebração do referido contrato, sendo caso legal de dispensa de licitação, por exegese dada ao art. 24, inciso XXIV², da Lei nº 8666/93 (*Lei das Licitações*), pois não obstante a redação mencionar apenas “organizações sociais”, a doutrina majoritária inclina-se sobre a extensão desta hipótese às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Logicamente, **deve haver na administração pública municipal um preexistente processo administrativo de dispensa de licitação, razão pela qual sugere-se à FURNE**

¹ “**Art. 9º.** Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.”

² “**Art. 24.** É dispensável a licitação: [...] **XXIV** - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.” (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

que colha informações nesse sentido, evitando-se, em caso de inexistência, eventual e posterior devolução do que venha a receber.

Importante suscitar, nesse particular, que a fundação (FURNE), há de ser a fundação (FURNE) efetivamente qualificada como OSCIP. Isto porque, não basta ser fundação para ser considerada uma OSCIP. Não é automático. A concepção de Organização de Sociedade Civil ocorre mediante o ato de reconhecimento do Poder Público, nos termos da Lei nº 9790/99. A pessoa jurídica de direito privado é criada através do registro – artigo 45 do Código Civil – dos estatutos ou atos constitutivos no registro Civil de Pessoas Jurídicas (artigos 114 a 123 da Lei nº 6.015/73). Tal evento constitui, juridicamente, fundação ou associação civil, mas não atribui às mesmas, em razão de sua condição, qualquer tratamento especial pelo Poder Público. Assim, exige-se para ser considerada um OSCIP um certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo as entidades qualificadas cumular outros títulos além deste.

No que tange aos necessários ajustes no termo, de plano, cumpre evidenciar que, em verdade, o documento se mostra bem redigido, apontando as obrigações de cada signatário, bem como cláusulas de confidencialidade e também cláusula de tratamento de dados com base na *LGPD* – Lei Geral de Proteção de Dados.

Todavia, é preciso destacar que, ainda que o instrumento se mostre efetivamente claro acerca das responsabilidades e obrigações, a cláusula décima terceira aponta como início de vigência a data de 01.10.2022, data já pretérita, devendo ser reeditada.

Na sequência, precisamente na cláusula oitava, item 5, há a previsão de que a FURNE ficara com 10% dos recursos financeiros captados, todavia não resta claro de que forma esse repasse se dará, ou se a FURNE deverá abrir conta para movimentar o total de recursos financeiros que movimentará o projeto, o que merece ser melhor esclarecido, evitando-se controvérsias desnecessárias, intervenção jurisdicional e, sobretudo, viabilizando eventual execução judicial, pois imprescindível a exigibilidade, certeza e liquidez do contrato, o que não se afigura possível sem uma definição de como se efetivará este repasse para a FURNE.

→ Nesse sentido, é preciso ter em mente os processos em trâmite na justiça estadual e também federal envolvendo ex-alunos da IES Educacional Acadêmicos LTDA (alguns em fase de execução ou em vias de execução), os quais, embora estejam em constante acompanhamento pelo jurídico, eventualmente podem acarretar em bloqueios sobre ativos financeiros da FURNE, o que pode acarretar na quebra dos termos do contrato analisado, o que requer a atenção da fundação ao firmar o termo.

Por fim, verifica-se que já consta no termo a eleição do foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir qualquer controvérsia envolvendo o contrato em tela, bem como convém impor cláusula impõndo a responsabilidade civil em caso de prejuízos causados à FURNE.

Unidade I: Av. Rio Branco, 426, Centro, CEP 58400-575, Campina Grande/PB – Fone: (83)3341-1070

Unidade II: Av. Canal (ao lado do Ministério do Trabalho), Campina Grande/PB

Unidade III: Av. Francisca Moura, 167, Centro, CEP 58013-440, João Pessoa/PB – Fone: (83)3221-1161

www.amorimevillarim.com.br

CNPJ: 14.207.101/0001-42

Amorim & Villazim

BANCA DE ADVOCACIA

inclusive deixando claro que essa também é uma hipótese de rescisão, pois, consoante disposto no art. 475³ do Código Civil, a parte lesada pode pedir a resolução do contrato ou, se possível, seu cumprimento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Assessoria Jurídica é de parecer que sejam feitas as alterações acima sugeridas para que restem garantidos os elementos definidos na legislação pátria regulamentadora do contrato em análise, sendo, pois, perfeitamente possível juridicamente, com as ressalvas indicadas, a referida contratação, observando-se as sugestões e necessidade de averiguação acima explicitadas.

Deve-se ressaltar a necessidade de sempre haver observância às disposições do estatuto da FURNE.

S.m.j. é este o parecer.

Campina Grande/PB, 04 de outubro de 2022.

ALEXEI RAMOS DE AMORIM
OAB/PB 9.164

ALEXEI RAMOS DE AMORIM FILHO
OAB/PB 28.652

VALTER VANDILSON C. DE BRITO
OAB/PB 8.908

ANDRÉ VILLARIM
OAB/PB 10.041

WALDILENE DE ALMEIDA LUCENA
OAB/PB 17.828

EDILLA LUCENA DE ABRANTES
OAB/PB 28.750

CHRISTIANA GADELHA CAMPOS
OAB/PB 20.483

SILVIA PAIVA S. GADELHA CAMPOS
OAB/PB19.097

ALISSON HERBERT M. DE MELO
OAB/PB 18.617

DIEGO DINIZ NUNES
OAB/PB 21.410

³ “Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.”

Unidade I: Av. Rio Branco, 426, Centro, CEP 58400-575, Campina Grande/PB – Fone: (83)3341-1070

Unidade II: Av. Canal (ao lado do Ministério do Trabalho), Campina Grande/PB

Unidade III: Av. Francisca Moura, 167, Centro, CEP 58013-440, João Pessoa/PB – Fone: (83)3221-1161

www.amorimevillarim.com.br

CNPJ: 14.207.101/0001-42

